

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão nº. 182/12 - Processo nº. 16.885/2.012

Ata de Registro de Preço nº 291/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**., VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM, TIPO PASSEIO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**. sediada na Rua Avenida Carlos Pedroso da Silveira nº 1000 CEP 12.043-000, Bairro Piracanguára, Taubaté São Paulo devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 59.104.422/0024-46, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 182/12 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM, TIPO PASSEIO**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 01* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO PASSEIO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;

COPEL



Praca Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão nº. 182/12 - Processo nº. 16.885/2.012

- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália, s/nº. Vila Juliana, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 Os veículos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos veículos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) veículo(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do veículo não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

- 6.1 Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 34.450,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos veículos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Pregão nº. 182/12

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO PASSEIO

Prazo de Entrega: até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Local de Entrega: Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália, s/n - Vila Juliana, nesta cidade de Botucatu/SP;

Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	5200 y/10 500 12.00200	0	Guarra	114 01111	

un &



Praca Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão nº. 182/12 - Processo nº. 16.885/2.012

VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO PASSAGEIRO; ESPECIFICAÇÕES: COR BRANCA, 04 PORTAS, ANO 2012/ MODELO 2012 OU 2013, PARA CINCO PESSOAS. O MOTOR 1.0 (MÍNIMO), BI COMBUSTÍVEL (FLEX). DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COM RÁDIO CONNECT CD MP3/WMA COM RDS (FUNÇÃO: BLUETOOTH E ENTRADA USB). RODAS MÍNIMO DE 14" COM CALOTAS (ORIGINAIS DE FÁBRICA), CINTOS DE SEGURANÇA AUTOMÁTICOS DE TRÊS PONTOS NOS BANCOS TRASEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA AUTOMÁTICOS DE TRÊS PONTOS NOS BANCOS TRASEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA AUTOMÁTICOS DE TRÊS PONTOS NA FRENTE. OUTRAS OPÇÕES NECESSÁRIAS: CONSOLE CENTRAL, ESPELHO DE CORTESIA NO PARA-SOL DIREITO E ESQUERDO, FAROL DE NEBLINA, COM LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO COM TEMPORIZADOR, ILUMINAÇÃO INTERNA, FRISO DE PROTEÇÃO LATERAL EMBORRACHADO, IMOBILIZADOR ELETRÔNICO, REVESTIMENTO DA PORTA E LATERAL EM TECIDO, COM AJUSTE MANUAL DE ALTURA DO BANCO DIANTEIRO ESQUERDO, ANTENA DE TETO, APOIOS DE CABEÇA ATRÁS, BANCO E ENCOSTO TRASEIRO TOTALMENTE REBATÍVEIS, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 À RÉTRANSVERSAL. OS FREIOS DEVEM SER HIDRÁULICOS (OS FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, TIPO FLUTUANTE. OS FREIOS TRASEIROS A TAMBOR AUTO – AJUSTÁVEL), COM SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, DO TIPO "MCPHERSON", MOLAS HELICOLIEDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS PRESSURIZADOS. MARCA / MODELO:	UN	02	34.450,00	34.450,00
VALUK TUTAL R\$ 34.450,00				

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o veículo fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

X

COPEL



Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão nº. 182/12 - Processo nº. 16.885/2.012

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os veículos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos veículos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Praca Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001-15

Pregão nº. 182/12 - Processo nº. 16.885/2.012

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu.

2 2 AGO 2012

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Anto Aio Marcos Camillo Chele Setor de Protocolo - RI 1.116-9 Prefeitura Municipal de Botycatu

bens Canilo/Iaborda Carmello Auxiliar Administrativo

R/1 - 3.871-7